

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: OCESU – Organização Cearense de Educação Superior Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Lourenço Filho (FLF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC N°: 201807220		
PARECER CNE/CES N°: 572/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Lourenço Filho (FLF), com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela OCESU – Organização Cearense de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). Vinculados ao processo estão os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a serem ofertados na modalidade EaD.

O conjunto das dimensões e indicadores avaliados resultou em conceito faixa final 3 (três). Assim sendo, a seguir são apresentados os aspectos principais da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 149046), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco se realizou no

endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2101 Fátima. Fortaleza - CE, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,75</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,15</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a Mantida impugnou o Relatório de Avaliação. E com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO VOTO

Pelo exposto e após análise do processo em pauta, protocolado pela Faculdade Lourenço Filho - FLF, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento. Ademais indica a necessidade de Reforma do Parecer INEP, considerando a alteração do Conceito 2 atribuído ao indicador 3.10 [Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos - graduação e pós-graduação] para Conceito 1, o que implicará na revisão do cálculo do Conceito Final.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,63</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,77</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de

educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;(Grifo nosso)

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica. (Grifo nosso)

[...]

c. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (Conceito 2,63):

3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. Conceito 2

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Conceito 2

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Conceito 1

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (Conceito 2,71):

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Conceito 2

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 1

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,77):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2

5.4. Salas de professores. Conceito 2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 2

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 3: Em linhas gerais as políticas acadêmicas estão descritas no PDI de forma sucinta, sem os desdobramentos necessários para efetiva execução. As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, as políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos foram as que apresentaram maiores necessidades de atenção por parte da IES.

Eixo 4: Constatou-se a previsão de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnicos e está disponível o plano de carreira docente e de técnicos que incentiva a participação em eventos científicos, técnicos e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Para os tutores a política prevista não está explicitada no PDI. Em reuniões com CPA, docentes, direção e técnicos e análise documental, a comissão verificou que os processos de gestão consideram a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados e regulamentam o mandato dos membros dos órgãos colegiados.

Estão disponíveis dois estúdios de gravação de vídeo-aulas em parceria com um curso preparatório para concursos, mas os docentes não foram capacitados na criação deste tipo de mídia. Por meio de um acesso ao AVA Moodle das atuais disciplinas 100% EaD verificou-se que a regra geral é a disponibilização de textos para envio de respostas pontuais sobre determinados assuntos. Ressalta-se aqui que algumas ações de capacitação

docente na produção de material para EaD já ocorrem na IES de forma periódica no formato de seminários e palestras. Em reunião com docentes foi verificado que ainda não existe clareza quanto à produção dos materiais, pagamentos, direitos autorais, distribuição e outros.

Eixo 5: As instalações administrativas, salas de aula, auditório, salas de professores, espaço de convivência e alimentação, biblioteca e instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais. No entanto, as salas de atendimento aos discentes e sala destinada à CPA são insuficientes principalmente considerando as 400 vagas anuais pretendidas.

A IES conta com um sistema de gestão acadêmico o Totvs, a utilização do AVA Moodle (já em uso nos cursos presenciais com previsão de 20% EaD), parceria com a Microsoft para utilização de sistema operacional, pacote Office e algumas outras ferramentas e algumas parcerias com empresas locais tais como sistemas de contabilidade já instalados e em uso nos cursos vigentes. Ainda não existe integração entre o sistema de gestão acadêmica e o AVA Moodle.

A ausência de plano de avaliação de espaços e manutenção é comum a todos os espaços avaliados. Não existe, por exemplo, plano de atualização de equipamentos, programas, plano de contingência, ou aquisição de livros. Todos acontecem sob demanda de equipe técnica ou docentes. As solicitações são avaliadas individualmente e, se possível, atendidas.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo o que obteve conceito abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física

Justificativa da Comissão para conceito 2: Foram visitados diversos laboratórios, mas, apenas um deles tem a previsão de ser utilizado em aula para o EaD. Este laboratório está equipado com 35 computadores i3 com 8GB RAM e SSD de 160GB, monitores de 14 polegadas e é compartilhado com os demais cursos presenciais da IES. Esta comissão também visitou outros laboratórios que são utilizados nos cursos presenciais, mas também poderão ser utilizados pelas turmas EaD em encontros presenciais. Os laboratórios possuem políticas de uso, mas o login nos equipamentos é realizado de forma aberta e não individualizado. Todos os espaços estão equipados com ar-condicionado, projetor, quadro branco, sistema de som e boa iluminação. No entanto, a avaliação de espaços e manutenção é realizada sob demanda. (grifamos)

Justificativa da CTAA para conceito2: esta Relatoria entende que, devido a ausência de Plano de avaliação periódica dos espaços, o conceito conferido pela Comissão é o adequado e por isso, manifesta-se pela manutenção do conceito 2.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação, reformado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
-------------------	------------------	-----------------------------

<i>CONCEITOS</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 nos eixos 3, 4 e 5, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>DOCUMENTAÇÃO</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede vinculado ao processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede vinculado ao processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, o site da Caixa foi consultado em 13/10/2021, que emitiu a seguinte informação: As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS</i>
<i>INDICADORES</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passaram por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou os pareceres, constantes do anexo desse processo, que resultaram nas seguintes manifestações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201807221	1438399	ADMINISTRAÇÃO	Indeferimento
201807222	1438400	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional da FACULDADE LOURENÇO FILHO para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. (Grifo nosso)

Curso superior de Administração, bacharelado

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 07/04/2019 a 10/04/2019, no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2101, - de 2830/2831 ao fim, Fátima, Fortaleza/CE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 148693.e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	3.56
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	3.50
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	3.25
<i>Conceito Final</i>	03

[...]

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceitos satisfatórios nos

indicadores, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201807220, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar do curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1438399 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, solicitado pelo(a) FACULDADE LOURENÇO FILHO, com sede no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2101, Fátima, Fortaleza/CE, mantido(a) pelo(a) OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo de Credenciamento EaD nº 201807220 vinculado. (Grifo nosso)

Curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 21/04/2019 a 24/04/2019, no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2101, - de 2830/2831 ao fim, Fátima, Fortaleza/CE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 148694.e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.50</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.57</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>3.13</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

4) DO VOTO

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento integral, indicando à CTAA a mudança do conceito atribuído ao indicador 1.4 (Estrutura Curricular) de 4 para 2 e do indicador 1.20 (Número de vagas) de 3 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.31</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.57</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>3.13</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

4.3. Da análise do mérito

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo o que obteve conceito abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da CTAA.

De fato, esta relatoria verificou, em consonância com a SERES, que a comissão preencheu a justificativa do conceito apenas considerando que:

“Decreto nº 5.626/2005, disciplina de LIBRAS é optativa neste curso, por se tratar de um Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos”.

No entanto, para a atribuição do conceito 4 a Comissão de Avaliação deveria, para além da oferta da disciplina de LIBRAS, justificar outros critérios como a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), procurar evidenciar a articulação da teoria com a prática, os mecanismos de familiarização com a modalidade a distância e explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação.

Esta relatoria, ao visitar o PPC, verificou que a flexibilidade, a transdisciplinaridade e a articulação da teoria com a prática estão garantidas seja

pela proposição de módulos de formação como pela metodologia de ensino-aprendizagem apresentada através de projetos interdisciplinares. Não obstante o critério de “mecanismos de familiarização com a modalidade a distância” não está explicitado no PPC do curso, suprindo assim os critérios aderentes ao conceito 2: “A estrutura curricular, prevista no PPC, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), mas não evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso)”.

[...]

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.4, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201807220, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1438400 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE LOURENÇO FILHO, com sede no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2101, - de 2830/2831 ao fim, Fátima, Fortaleza/CE, mantido(a) pelo(a) OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA. e por perda de objeto, em função do indeferimento do processo de Credenciamento EaD nº 201807220 vinculado. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Constata-se que o processo de avaliação, cujo pedido fora protocolado em 10 de abril de 2018, foi realizado coerentemente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017.

Da avaliação *in loco*, resultaram conceitos inferiores ao mínimo exigido em 3 (três) eixos: Eixo 3: Políticas acadêmicas – 2,75 (dois vírgula setenta e cinco); Eixo 4: Políticas de gestão – 2,71 (dois vírgula setenta e um); Eixo 5: Infraestrutura – 2,77 (dois vírgula setenta e sete). A IES impugnou a avaliação junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que analisou a avaliação *in loco*, modificando e mantendo alguns conceitos. Entretanto, a CTAA manteve os conceitos inferiores a 3 (três) nos eixos acima mencionados, sendo eles: Eixo 3: Políticas acadêmicas – 2,63 (dois vírgula sessenta e três); Eixo 4: Políticas de gestão – 2,71 (dois vírgula setenta e um); Eixo 5: Infraestrutura – 2,77 (dois vírgula setenta e sete). Como se pode verificar, esses conceitos indicam o não

cumprimento do artigo 3º, inciso II e do artigo 5º, inciso VII da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Além do não atingimento dos requisitos normativos, os relatórios de avaliação *in loco* e da CTAA apontam para várias inconsistências que conduziram a SERES a recomendar o indeferimento do credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Nessa direção, também recomenda o indeferimento dos cursos com pedido de autorização vinculado ao processo de credenciamento.

Em face do exposto, encaminhado para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Lourenço Filho (FLF), com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela OCESU – Organização Cearense de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente